



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

138

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI Nº 283/2011

Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA**, Decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Turiúba o sistema de meia-entrada para estudantes, sobre o valor relativamente cobrado nas bilheterias dos locais de diversões.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como locais de diversões os ambientes de exibição cinematográfica; apresentação de peças teatrais; realização de eventos esportivos e exposições; festas de peões; shows; bailes e clubes e outros locais que por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º - O benefício será assegurado aos estudantes de Ensino Fundamental, Médio e Superior.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício criado por esta Lei, o estudante deverá apresentar identidade estudantil fornecida pelas instituições de ensino ou de classes dos estudantes.

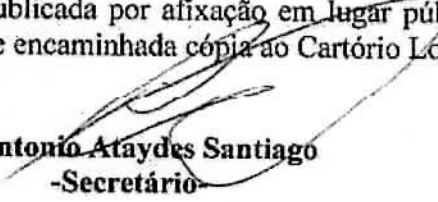
Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turiuba, 28 de agosto de 2011.


Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


Antônio Ataydes Santiago
-Secretário-